ACÓRDÃO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-567/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15046/2013
PROTOCOLO	:	1442358
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	NILCEIA ALVES DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
	:	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 032/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PANIFICADOS RELATIVOS À MERENDA ESCOLAR.
VALOR		R$ 346.599,20

I - EMENTA:

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PANIFICADOS RELATIVOS À MERENDA ESCOLAR. 1ª FASE FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULAR E LEGAL.

1. A Formalização do Procedimento Licitatório atende todas as exigências da Lei n. 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas;

II – RELATÓRIO

Tratam os autos do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 032/2013, realizado pelo Município de Coronel Sapucaia – MS, que tem por objetivo aquisição de gêneros alimentícios e panificados para merenda escolar.

Analisa-se neste momento a Formalização do Processo Licitatório Pregão Presencial 032/2013, nos termos do Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Processual à peça n. 19 constatou irregularidade que ensejou notificação.

Notificado na forma regimental a Ordenadora de Despesas encaminhou justificativas e documentos à peça n. 26.

Em sede de Análise Conclusiva à peça n. 27, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou no sentido de que os documentos apresentados por força da notificação satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. Conclui pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas emitiu parecer à peça n. 29, opinou pela regularidade e legalidade do processo licitatório Pregão N. 032/2013.

III – VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que, tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial 032/2013(1ª fase).

Como bem pontuaram os Órgãos de Apoio, a primeira fase do processo licitatório merece aprovação por esta Corte de Contas, porquanto os documentos acostados aos autos encontram-se de acordo com as exigências contidas na Lei

Federal n. 8.666/93, na Lei Complementar 160/2012 bem como as Normas Regimentais.

IV - DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 13ª Sessão Ordinária, ocorrida em 23 de setembro de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) Declarar REGULAR e LEGAL o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 032/2013 (1ª fase) nos termos do Artigo 120, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 076, de 11 de dezembro de 2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente Procurador de Contas.

Campo Grande-MS, 13 de outubro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

LCS